

Sua referência	Sua comunicação de	Nº	Data
Consulta Prévia n.º 03/PATRIRAM/2020	Proc. Nº	PATRIRAM Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A.	

Saída

78

26/05/2020

ASSUNTO: Procedimento por Consulta Prévia, 03/PATRIRAM/2020 – “Aquisição de Serviços de Seguros Para Edifícios”

PATRIRAM – Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A., (adiante PATRIRAM, S.A.) vem, pelo presente, convidar a V. empresa a apresentar proposta no âmbito do procedimento de consulta prévia, nos termos e condições que a seguir se indicam:

1. OBJETO DA CONSULTA PRÉVIA

O presente convite tem por objeto a aquisição de “Aquisição de Serviços de Seguros Para Edifícios” pelo período de um ano, de acordo e nos termos do disposto no Caderno de Encargos.

1.1 As peças que instruem o procedimento são:

- a) O presente convite à apresentação das propostas;
- b) O caderno de encargos.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR

2.1 A entidade adjudicante é a PATRIRAM, S.A., sito à Rua 31 de Janeiro, N.º 79, 9050-401 Funchal, Telefone 291239130, fax 291239131, e-mail: patriram@gov-madeira.pt. e o procedimento desenrolar-se-á com recurso à plataforma eletrónica facultada pela ACINGOV acessível em <https://www.acingov.pt>

2.2 A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da PATRIRAM, S.A., por deliberação do Conselho de Administração, de 26/05/2020.

3. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DA CONSULTA PRÉVIA

O presente procedimento de consulta prévia foi adotado nos termos do disposto na alínea c) do artigo 20.º do Códigos dos Contratos Públicos, na sua redação atual, introduzida pelo Decreto-Lei n.º 111-



B/2017, de 31 de agosto, considerado o previsto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M de 31 de janeiro.

4. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 4.1 Ao presente procedimento é aplicável o estabelecido no artigo 50.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio.
- 4.2 Deverão ser apresentados por escrito, através da plataforma eletrónica indicada no n.º 2.1. do presente convite, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças do procedimento, bem como uma lista na qual se identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento detetados.
- 4.3 Os esclarecimentos e a resposta aos erros e omissões identificados nos termos do número anterior serão prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica indicada no n.º 2.1 do presente convite, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 4.4 Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos e respostas aos erros e omissões ao interessado que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças do procedimento.
- 4.5 A competência para a prestação dos esclarecimentos é do júri do procedimento.
- 4.6 Consideram-se rejeitados todos os que até final daquele prazo não sejam por ele expressamente aceites.
- 4.7 Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças de procedimento, o prazo para apresentação das propostas é prorrogado por período equivalente ao tempo decorrido desde o início do prazo para a apresentação das propostas até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.



- 4.8 Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado no mínimo por um período equivalente ao do atraso verificado.
- 4.9 Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados pela mesma forma em que o foram as peças do procedimento e juntos a elas.
- 4.10 Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças de procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5. ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELO CONCORRENTE

Sempre que a PATRIRAM, S.A., tenha dúvidas sobre as propostas ou documentos de qualquer dos concorrentes, poderá exigir deles e solicitar de outras entidades todos os documentos e elementos de informação, inclusive de natureza contabilística, indispensável para o esclarecimento dessas dúvidas.

6. PREÇO BASE (CONTRATUAL)

- 6.1 O preço base é 70.000,00€ (setenta mil euros), sendo excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior. Este valor está isento de IVA, nos termos do n.º 28 do artigo 9.º do Código do IVA (CIVA).
- 6.2 Pela realização da aquisição de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 6.3 O preço referido no ponto 6.1 inclui:
- a) Taxas, contribuições, custo da apólice, imposto de selo, custos administrativos e demais encargos legais, não podendo ser superior ao preço base fixado no ponto 6.1.
 - b) Todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à PATRIRAM S.A., o que inclui todas as despesas com o pessoal do prestador de serviço, nomeadamente, salários, contribuições obrigatórias para a Segurança Social, seguros de acidentes de trabalho, alimentação e deslocação de meios humanos ou materiais, as despesas inerentes à celebração do contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de

marcas registadas, patentes, licenças, taxas e procedimentos junto das entidades públicas competentes, se necessários.

7. PROPOSTA COM VARIANTES

Não são admitidas propostas condicionadas ou com variantes.

8. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

8.1 A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante ao presente convite, que deverá ser assinada pelo concorrente ou por um representante que tenha poderes para obrigar;
- b) Preço total (isento de IVA, nos termos do n.º 28 do artigo 9.º do Código do IVA (CIVA));
- c) Valor da taxa comercial a aplicar;
- d) Certidão do registo comercial ou certidão permanente, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções e com poderes para o ato ou, procuração ou mandato, para efeitos de comprovação da legitimidade da assinatura do seu representante.

8.2 A não apresentação de documento comprovativo referido na alínea anterior, constitui motivo de exclusão da proposta, nos termos conjugados da alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º, do n.º 4 do artigo 132.º e do n.º 2 do artigo 122.º do CCP, caso não se verifique o suprimento nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 72.º do CCP.

8.3 Todos os documentos que constituem a proposta devem ser assinados, individualmente, com recurso a certificados qualificados de assinatura próprios ou dos seus representantes legais.

8.4 Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

8.5 Integram também a proposta, quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para uma melhor interpretação da proposta.

8.6 Sem prejuízo das disposições legais e ou regulamentares aplicáveis e atinentes aos motivos de exclusão da proposta, a não entrega da indicação e ou documento completo previsto na alínea c), constitui motivo de **exclusão da proposta**, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 122.º, da alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º e do n.º 4 do artigo 132.º do CCP.

9. PRAZOS PARA MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

O concorrente é obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação de proposta.

10. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 10.1 Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica ACINGOV até às 17 horas do dia 4 de junho de 2020.
- 10.2 Todos os documentos que constituem a proposta devem ser assinados, individualmente, com recurso a certificados qualificados de assinatura próprios ou dos seus representantes legais.
- 10.3 A receção da proposta é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregues aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
- 10.4 No caso de excessivo volume ou complexidade dos dados a serem submetidos, não for possível ao concorrente submeter os documentos ou ficheiros, pela plataforma eletrónica, os mesmos deverão dar entrada na PATRIRAM, S.A., sito à Rua 31 de Janeiro, N.º 79, 9050-401 Funchal, até à data limite de apresentação das propostas e em horário de expediente, das 9.00 às 12.30h e das 14.00h às 17.00h, nos termos e em obediência ao disposto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.
- 10.5 A apresentação e a receção das propostas nos termos anteriormente referidos devem obedecer aos termos definidos no CCP e na **Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto**.
- 10.6 O concorrente é o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verifiquem, não podendo, por isso, considerar-se tempestivamente apresentadas as propostas e quaisquer documentos que deem entrada depois da hora e data limites referidas no ponto 10.1 deste convite.
- 10.7 A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não sendo, devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

11. NEGOCIAÇÕES

Não haverá lugar a fase de negociação das propostas.

12. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

- 12.1 A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade da avaliação do preço, ou seja, corresponde ao mais baixo preço.
- 12.2 Caso prevaleça um empate entre duas ou mais propostas, o desempate será realizado por meio de sorteio aleatório presencial, cujo regulamento consta do Anexo III do presente Convite.

13. VISITA AO LOCAL ONDE SE VÃO PRESTAR OS SERVIÇOS

Para elaboração da proposta poderá o convidado visitar as instalações para o efeito, devendo solicitar a necessária aprovação através da plataforma eletrónica indicada no ponto 2.1 deste convite até dois dias antes do prazo limite para apresentação da proposta.

14. ADJUDICAÇÃO, ENTREGA DE DOCUMENTOS E CONTRATO

Notificado com a decisão de adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar os documentos de habilitação indicados neste convite e pronunciar-se sobre a aceitação da minuta do contrato.

15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 15.1 O adjudicatário deve apresentar até ao 5.º dia útil após a notificação para o efeito, os seguintes documentos de habilitação:
- a) Declaração emitida conforme modelo (Anexo II) ao presente contrato;
 - b) Declaração (ou cópia autenticada da mesma) passada pelo Serviço de Finanças do domicílio ou sede do contribuinte, comprovativa de que a situação tributária do concorrente, está regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma;
 - c) Certidão ou fotocópia autenticada do documento comprovativo de que a situação contributiva do concorrente para com a Segurança Social se encontra regularizada;
 - d) Certificado de registo Criminal do concorrente e dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência do mesmo que se encontrem em efetividade de funções;
 - e) Se legalmente exigível, documentos que atestem o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, relativamente ao último exercício económico disponível:
 - e) 1. Declaração de rendimentos - modelo n.º 3 ou modelo n.º 22, este último acompanhado do anexo C, em relação ao último exercício económico, caso o adjudicatário tenha

exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato;

- e) 2. Declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo n.º 10 em relação ao último exercício económico) e DMR - Declaração Mensal de Remunerações relativo ao último mês a que respeita a obrigação da sua entrega);
- e) 3. Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES), em relação ao último exercício económico;
- e) 4. Anexo R do IVA, relativo ao último período a que respeita a obrigação da sua entrega.

- 15.2 O adjudicatário que não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira deve apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem o obriga, referindo expressamente essa situação;
- 15.3 A documentação referida no número anterior deve ser apresentada por eventuais subcontratados.
- 15.4 Todos os documentos referidos no ponto 15.1 deste convite, devem ser redigidos em língua portuguesa ou, pela sua natureza ou origem, estes estejam redigidos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.
- 15.5 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados de acordo com o disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, ou seja, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.
- 15.6 No caso de não emissão dos documentos ou certificados que atestam que o adjudicatário não se encontra nalgumas das situações previstas no artigo 55.º do CCP, nos termos do artigo 83.º-A do CCP, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.
- 15.7 Caso os documentos referidos nos pontos anteriores apresentem irregularidades que possam levar à caducidade da adjudicação, o adjudicatário terá o prazo de 2 dias úteis para os suprir.
- 15.8 A falsificação dos documentos referidos nos pontos anteriores ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

15.9 Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, o adjudicatário deve fornecer, no prazo de 4 (quatro) dias a contar da receção da notificação da adjudicação, a identificação completa [fotocópias simples de B.I. ou C.C., de cartão com número de identificação fiscal] e indicação de residência da(s) pessoa(s) que assinarão o contrato, com junção de documentos que atribuem poderes para o efeito.

16. CAUÇÃO

Não é exigida a prestação de caução nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

17. IMPEDIMENTOS

O convidado tem de observar o estabelecido no artigo 55.º do CCP, bem como o disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M de 31 de janeiro.

18. CONTRATO

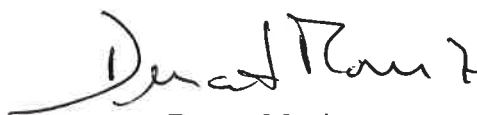
Contrato cujo valor exceda os 13.500,00 € (treze mil e quinhentos euros) com exclusão do IVA, é obrigatória a celebração de contrato escrito, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º e do artigo 94.º do CCP, e n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual.

19. DESPESAS

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as relacionadas com a celebração do contrato constituem encargo dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente do Conselho de Administração



Duarte Moniz

Juntam-se:

- Declaração conforme Anexo I e Anexo II;
- Regulamento do Sorteio Anexo III;
- Caderno de Encargos.



ANEXO I-M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3) :

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de, 14 de agosto, na sua atual redação.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que



eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) h) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II-M

Modelo de declaração

**[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos
e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de
agosto]**

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), h) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO III

CRITÉRIO DE DESEMPATE / REGULAMENTO DO SORTEIO

O eventual sorteio terá as seguintes regras:

- 1- No dia, local e hora marcada, o sorteio começará com a verificação da identificação dos representantes dos concorrentes, pelos elementos do Júri;
- 2- Se não estiverem presentes os representantes de todos os concorrentes, aguardar-se-á um período de 15 minutos, findo o qual será considerada falta de comparência do concorrente que não se fizer representar. Ainda que nenhum dos concorrentes se faça representar o sorteio será sempre realizado na presença dos membros do júri;
- 3- De seguida, à vista de todos os presentes, o Presidente do Júri escreverá a designação de cada concorrente com proposta em situação de empate, cada um numa folha de papel. As folhas de papel devem ser de igual cor, tamanho e espessura e deverão ser dobradas de igual forma;
- 4- As folhas de papel são colocadas numa bolsa opaca e são agitadas. Um dos presentes, escolhido aleatoriamente, que não o Presidente do Júri, tira um dos papéis da bolsa e lê em voz alta e mostra a designação do concorrente. O desempate será favorável à proposta desse concorrente e havendo mais propostas empatadas proceder-se-á da mesma forma para estabelecer a ordenação das restantes propostas.
- 5- Deverá ser lavrada Ata, assinada por todos os presentes.

